



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1, AO

PROJETO DE LEI Nº 105/25

(INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI O PROGRAMA DE PAGAMENTO INCENTIVADO - PPI).

Art. 1º - Dispõe sobre alterações no Projeto de Lei em epígrafe, que passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 1º.....

.....

I. promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a dívidas tributárias, não tributárias, multas, indenizações, restituições, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, devidamente constituídos e inscritos ou não em dívida ativa, ajuizado ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos;

ART. 2º

.....

II. nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 5º, através da assinatura do termo de parcelamento, com o recolhimento da primeira parcela e/ou na hipótese de adesão eletrônica realizada pelo interessado.

ART. 3º. Os débitos, nos termos do Programa de Pagamento Incentivado, a que se refere ao artigo 1º desta Lei, deverão ser pagos de acordo com os planos de pagamento mencionados no art. 5º desta Lei, podendo o contribuinte devedor fazer escolha para pagamento, de todos os débitos que se encontram pendentes.

ART. 4º. O Programa de que trata a presente Lei abrange exclusivamente os débitos relativos à sua vigência e em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024, não se aplicando:

IV- Os descontos previstos no artigo 5º, só incidirão sobre os débitos, cujos fatos geradores, ocorreram até 31/12/2024.

ART.5º.....

.....

§ 2º. Na hipótese de recolhimento em atraso de parcelas previstas nos incisos II, III e IV do art. 5º, serão aplicados 10% (dez por cento) de acréscimo a título de multa e 1% (um por cento) a título de juros de mora.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 2 de setembro de 2025.

VEREADORES:

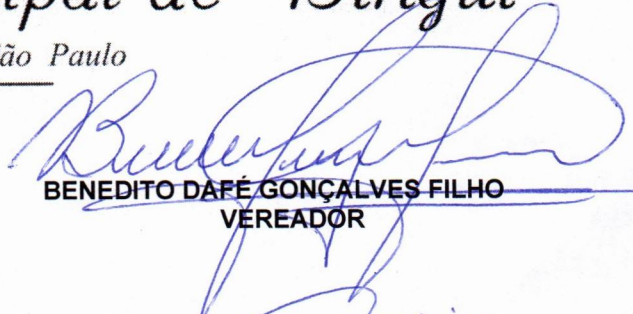


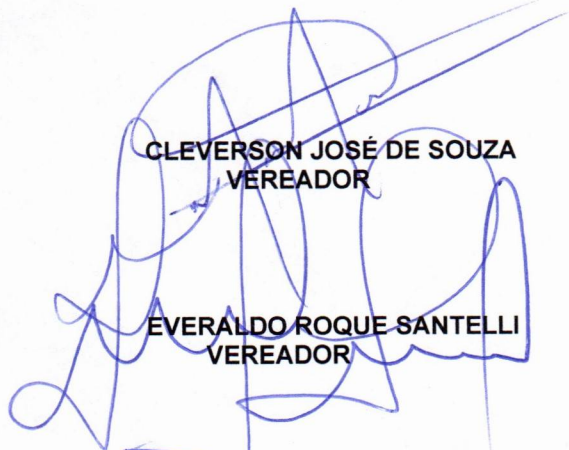


Câmara Municipal de Birigüi

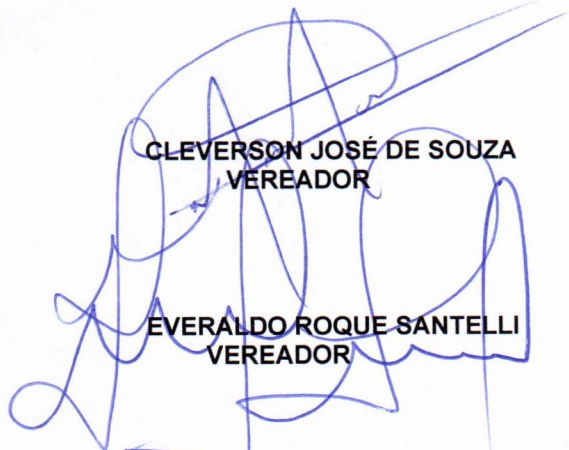
Estado de São Paulo


ANDRÉIA DO NASCIMENTO BELMONTE VITORETTI
VEREADOR


BENEDITO DAFÉ GONÇALVES FILHO
VEREADOR


CLEVERSON JOSÉ DE SOUZA
VEREADOR


DAVI ANTÔNIO DE SOUZA
VEREADOR


EVERALDO ROQUE SANTELLI
VEREADOR


EDSON DE ALMEIDA
VEREADOR


JOSÉ FERMINO GROSSO
VEREADOR


JOSÉ AVANÇO
VEREADOR


LEANDRO MOREIRA
VEREADOR

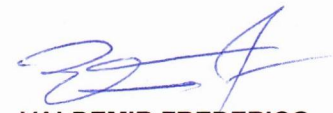
SIDNEI MARIA RODRIGUES
VEREADOR


MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
VEREADOR


ODAIR JOSÉ APARECIDO PIACENTE
VEREADOR


PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
VEREADOR

REGINALDO FERNANDO PEREIRA
VEREADOR


VALDEMIR FREDERICO
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

O intuito da presente emenda é melhor adequar o projeto original.